



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS  
REGIONAL JATAÍ



**PROGRAMA DE PÓS – GRADUAÇÃO EM BIOCÊNCIA ANIMAL**

A Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação em Biociência Animal da Regional Jataí/UFG em conformidade com seu Regulamento, resolve:

**RESOLUÇÃO Nº 001/2016 PPGBA/Regional Jataí/UFG** - Define princípios e critérios para a seleção de alunos especiais.

A Coordenadoria de Pós-Graduação em Biociência Animal – Curso de Mestrado – (PPGBA) da Regional Jataí da Universidade Federal de Goiás, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no seu Regulamento,

Resolve:

Art. 1º- Alunos especiais são aqueles matriculados isolados no PPGBA.

Parágrafo Único – Cada candidato poderá se inscrever em até duas disciplinas por ano.

Art. 2º - Serão oferecidas até dez (10) vagas para alunos especiais, desde que o número total de alunos matriculados não ultrapasse (20) vinte por turma.

§1º - Ao oferecer sua disciplina, o professor pode definir um número menor de vagas, tendo em vista a especificidade do trabalho a ser realizado e que será publicada em edital específico para aluno especial.

§2º - Encerrada a matrícula dos alunos regulares do PPGBA e de outros programas de pós-graduação credenciados pela CAPES, a secretaria publicará edital específico para aluno especial, onde constará o nome das disciplinas e as respectivas vagas que poderão ser preenchidas pelos candidatos a alunos especiais.

§3º - Constará ainda no edital específico para aluno especial, a possibilidade de aceitação de alunos especiais não vinculados a programas de pós-graduação credenciados pela CAPES, nos termos definidos nesta Resolução.

§4º - Ao se inscreverem, no período estabelecido no calendário do PPGBA, à seleção para cursar disciplinas isoladas no Programa, os candidatos deverão preencher o formulário específico e apresentar os seguintes documentos:

- a) Currículo modelo Lattes (CNPQ);
- b) Fotocópia da carteira de identidade;
- c) Fotocópia do CPF;
- d) Fotocópia do diploma ou comprovante de conclusão do curso de graduação;
- e) Carta de intenção expondo os motivos pelos quais pretende cursar a disciplina.

Art. 5º - A seleção dos candidatos será feita pela comissão de seleção, tendo em vista a documentação e a justificativa apresentada pelo candidato e, sobretudo, seu interesse pela disciplina escolhida, objetivando em pelo menos uma das seguintes situações:

- a) A contribuição da disciplina para sua formação e o desenvolvimento de sua prática profissional;
- b) Sua ligação a grupos de pesquisas ou de estudo em temáticas relativas à disciplina;
- c) O desenvolvimento de pesquisa na área de conhecimento da disciplina.

Art. 6º - O aluno especial poderá cursar apenas sete (7) créditos em disciplinas eletivas, conforme Art.35, inciso 7 do Regulamento do PPGBA.

Parágrafo Único - O aluno especial não tem direito à orientação formalizada.

Art. 7º - O aluno especial que for aprovado na disciplina em que se matriculou, receberá uma declaração de aproveitamento, assinada pelo Coordenador do Programa.

Art. 8º - O Aluno especial aceito em disciplina eletiva que não concluir os créditos com aproveitamento mínimo “C” ficará impedido de cursar novamente qualquer disciplina do programa, na condição de aluno especial, por dois anos.

Art. 9º - A presente resolução entra em vigor a partir da data da publicação.

Jataí, 06 de Outubro de 2016

Coordenadoria do PPGBA

Universidade Federal de Goiás - Regional Jataí